



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2105/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2023

PROJETO DE LEI Nº 80/2023

AUTORIA: DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Institui no Estado do Paraná, o Dia do Secretário de Saúde a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Marcia Huçulak e Alexandre Curi, autuado sob o nº 80/23, objetiva instituir no Estado do Paraná, o Dia do Secretário de Saúde, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, passando, assim, a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162 a quem caberá a iniciativa dos projetos e em seu inciso I, §1º do RIALEP, que estabelece aos Deputados.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Nos termos da justificativa apresentada, a finalidade do Projeto de Lei em comento é prestar uma singela homenagem aos Secretários de Saúde, considerados pelos autores, os principais responsáveis pela aplicação de políticas públicas na área de saúde.

Segundo os proponentes, são eles que promovem grandes benefícios para a população, tendo como exemplos a instituição de campanhas de vacinação, cuidados com atenção primária, programas e projetos, entre várias outras ações diárias que melhoram os índices de saúde responsáveis pela boa qualidade de vida da população.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece no art. 24:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ainda, podemos citar o disposto no art. 167 da nossa Constituição Estadual:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação;

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que os autores dão o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 08 de março de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

(LIDO PELO DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA)



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2105** e o código CRC **1F6D7F8D2E9E7EE**